



## **LEI ORDINÁRIA Nº 13114/2020**

Cria o Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Audiovisual – FMIA e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Audiovisual – FMIA destinado ao desenvolvimento da atividade audiovisual no Município.

Art. 2º São diretrizes para a execução de ações através do Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Audiovisual – FMIA:

- I – formação técnica, artística e educacional em audiovisual;
- II – criação de infraestrutura física e tecnológica para o setor;
- III – estímulo à produção, difusão e acesso a conteúdos audiovisuais; e
- IV – administração e aplicação de recursos próprios e advindos de outras fontes.

Art. 3º São fontes de recursos Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Audiovisual – FMIA:

- I – repasses de valores do Orçamento Geral do Município por meio de rubrica própria na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores e fundos públicos ou privados;
- III – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV – receitas resultantes de taxas e contribuições vinculadas ao setor audiovisual;
- V – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º São objetivos do Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Audiovisual – FMIA:

- I – incentivar a cultura e a arte expressas nas produções audiovisuais de qualquer natureza, bem como dos acervos e da produção contemporânea, por intermédio dos diversos meios e plataformas;
- II – promover a liberdade de expressão, o acesso à informação, a valorização da língua portuguesa e da diversidade cultural brasileira, bem como assegurar o acesso e o protagonismo dos jovens e da diversidade de gênero e raça;
- III – fomentar festivais e mostras de exibição audiovisual com o objetivo de formação de público e valorização das obras e dos talentos técnicos e artísticos;
- IV - colaborar com a estruturação de ambientes e equipamentos técnicos propícios ao desenvolvimento do setor audiovisual no Município;
- V – fomentar ações, cursos e oficinas, com foco na formação de mão de obra técnica e artística, de gestores e empreendedores, bem como a realização de encontros de mercado do setor audiovisual;



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**



- VI – estimular a ampliação e o fortalecimento dos empreendedores, produtores e empresas vocacionadas à produção audiovisual independente e demais segmentos do setor;
- VII – estimular a ampliação e o fortalecimento dos empreendedores e empresas vocacionados ao desenvolvimento de novas tecnologias para a produção e difusão do setor audiovisual;
- VIII – estimular e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município, utilizando todo o potencial da cadeia produtiva do setor audiovisual.

Art. 5º A gestão do Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Audiovisual – FMIA, criado por esta Lei, é de competência da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Audiovisual – Cogefav, de caráter permanente, consultivo e deliberativo.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Audiovisual – Cogefav:

- I – formular, propor e acompanhar a execução da política municipal audiovisual;
- II – manter fluxos contínuos e permanentes de informação com outros órgãos governamentais e não-governamentais a fim de facilitar o processo de execução da política municipal de audiovisual e também a captação de recursos;
- III – analisar e selecionar projetos e programas no âmbito do FMIA, bem como avaliar os seus resultados;
- IV – identificar, avaliar e aprovar oportunidades de acordos, convênios e parcerias de interesse para a implementação da política municipal do audiovisual e submetê-las ao Poder Executivo;
- V – postular junto aos órgãos competentes ações em prol da eficácia dos planos e objetivos a serem alcançadas pela política municipal de incentivo à atividade audiovisual;
- VI – desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades do Conselho; e
- VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 8º O Cogefav será composto por oito membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

I – representantes do Poder Público:

- a. dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura (titular da pasta e/ou pessoa por ele designada);
- b. dois representante da Codel – Instituto de Desenvolvimento de Londrina (titular da pasta ou pessoa por ele designada);

II – representantes da Sociedade Civil:

- a. dois representantes do setor audiovisual (Arranjo Produtivo Local Audiovisual de Londrina e Região – APL Audiovisual e Núcleo de Produção Audiovisual),
- b. dois representantes das instituições de ensino superior.

Parágrafo único. O Presidente do Cogefav será escolhido na forma estabelecida por seu regimento interno.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**



Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de agosto de 2020.

MARCELO BELINATI MARTINS  
Prefeito do Município

JUAREZ PAULO TRIDAPALLI  
Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 41/2020

Autoria: Executivo Municipal

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 4141, caderno único, págs. 1 e 2, de 21/8/2020.